

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS

Referência: Processo Administrativo nº 029/2025 - Pregão Eletrônico nº 009/2025 -

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada em seguro automotivo total para ambulâncias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Aos 14 de novembro de 2025, a pessoa jurídica **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, por e-mail, com fulcro no item 3 do Edital.

Considerando que a impugnação e o pedido de esclarecimentos devem ser encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, a presente impugnação é **tempestiva**.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que a exigência de *disponibilização de carro reserva, sendo veículo similar ao segurado, por período mínimo de 7 (sete) dias úteis em caso de sinistro com perda parcial ou total, ou em casos de reparo superior a 5 dias úteis*, descrita no item 7.4.8 do Estudo Técnico Preliminar, é tecnicamente impossível e inexistente.

Para a impugnante, as ambulâncias são veículos de uso especial que exigem adaptação e homologação e que a cobertura de carro reserva realizada pelas seguradoras restringe-se a veículos de passeio/particulares. Nesse cenário, as seguradoras não possuiriam frota própria, nem parcerias com locadoras capazes de fornecer veículos substitutos com as mesmas características operacionais, médicas e legais de uma ambulância.

Com isso, conclui que o dispositivo do termo de referência não se assenta em prática do mercado ou em disposição legal o que resultaria em restrição à competitividade e comprometimento da busca da proposta mais vantajosa.

Pugna, portanto, pelo acolhimento da impugnação com a exclusão da exigência do item 7.4.8 do Estudo Técnico Preliminar.

III. DO MÉRITO

Do interesse público subjacente aos requisitos da contratação

No curso da instrução do presente procedimento licitatório, elencou-se como requisito mínimo da contratação a disponibilização de veículo reserva compatível em caso de sinistro do veículo segurado ou reparação prolongada, nos termos do item 5.6.2 e 7.4.8 do Estudo Técnico Preliminar.

Segundo a unidade requisitante, a imposição desta obrigação à futura contratada decorre da natureza e finalidade do objeto: as ambulâncias a serem seguradas são afetadas ao Serviço Móvel de Emergência e Urgência (SAMU 192) da Macrorregião Central de Saúde do Estado de Minas Gerais, cuja gestão e operacionalização incumbe ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

Como se sabe, o SAMU 192 é serviço essencial, de caráter contínuo e ininterrupto, componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, responsável por acolher os pedidos de ajuda médica de cidadãos acometidos por agravos agudos à sua saúde, de natureza clínica, psiquiátrica, cirúrgica, traumática, obstétrica e ginecológica (Manual de Regulação Médicas das Urgências do Ministério da Saúde). E, **para prestação do serviços de assistência às emergências e urgências é indispensável à composição de uma frota de ambulâncias disponível 24h**, todos os dias da semana, para atendimento de toda e qualquer notificação de saúde, apresentada por qualquer cidadão usuário.

A supressão e/ou perda de qualquer veículo da frota de ambulâncias enfraquece o componente móvel pré-hospitalar (SAMU 192) e impõe à Administração a obrigação

de sua imediata substituição, sob risco de prejuízo à assistência e à segurança da população.

Do ponto de vista da unidade requisitante, *“a inserção de cláusula que visa resguardar a continuidade de um serviço essencial não se mostra excessiva, desproporcional ou restritiva à competitividade, especialmente porque, interpretada corretamente, não exige da licitante o fornecimento de ambulância substituta, mas tão somente de veículo que permita mitigar impactos decorrentes da indisponibilidade temporária da viatura original”*.

Trata-se, portanto, de cobertura adicional, contratada por cláusula especial que integra a apólice original e que funda-se intrinsecamente no interesse público subjacente à contratação, vale dizer, a continuidade das atividades institucionais do Consórcio Aliança com a preservação da operação do SAMU 192 nos Municípios da Região Metropolitana da Belo Horizonte.

Da compatibilidade da exigência com o marco regulatório da Susep

No que toca à incompatibilidade da exigência com o marco regulatório da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e com as práticas usuais deste mercado, não há no teor da impugnação apresentada qualquer dado empírico que demonstre que as seguradoras operem em sentido contrário ao disposto no instrumento convocatório. Tampouco consta disposição legal ou infralegal que impeça a inscrição da exigência no Edital da contratação e em seus anexos. Inclusive, o portal oficial da Superintendência de Seguros Privados ao tratar sobre o [seguro de veículos](#) ratifica a legalidade da extensão da cobertura para a disponibilização de veículos reserva, vale a consulta:

Podem ser contratadas coberturas adicionais?

Sim. São coberturas contratadas por cláusulas especiais que integram a apólice. Algumas das coberturas mais comuns são: serviço de assistência 24horas (reboque ou socorro mecânico, chaveiro, motorista substituto, etc.), cobertura de vidros (reparo ou substituição), blindagem, acessórios (rádios, CD players, DVD players, televisores etc.), carro reserva, kit gás, opcionais não originais de fábrica, danos morais.

E, ao contrário do alegado pela impugnante, a exigência de disponibilização de veículo reserva em caso de sinistro não impõe à contratada a obrigação de fornecer ambulâncias plenamente equipadas e homologadas. Em verdade, **deverá ser**

disponibilizado veículo similar às ambulâncias da frota do SAMU 192, que serão adaptadas pela Administração para prestação da assistência em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Registre-se que a previsão ora inserida harmoniza-se com o princípio da economicidade, porquanto a contratação do seguro com cobertura para disponibilização de veículo reserva revela-se solução manifestamente mais eficiente e menos gravosa ao erário do que a manutenção de um contingente de ambulâncias ociosas apenas para suprir eventuais indisponibilidades. A alocação desse encargo à seguradora — pessoa jurídica dotada de capacidade técnica, expertise operacional e estrutura voltada justamente à gestão de sinistros e substituição temporária da frota — afasta a necessidade de contratações avulsas e repetidas, evitando custos fixos e improdutivos que decorreriam da manutenção preventiva de uma frota reserva própria, cujo uso é, por definição, incerto e intermitente.

Da existência de potenciais fornecedores aptos

Registra-se também que o valor estimado da contratação foi consolidado após a consulta a diversas fontes de pesquisa, dentre elas a realização de cotação direta com fornecedores (art. 23, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), e todas as seguradoras contatadas foram comunicadas da exigência de disponibilização de veículo reserva. Como resultado, este Consórcio Aliança recebeu três propostas válidas, inclusive por parte da impugnante, e nenhuma seguradora opôs-se à exigência de disponibilização de veículo reserva em caso de sinistro. Ou seja, os documentos que instruem o processo licitatório confirmam que existem potenciais fornecedores aptos a atender integralmente o objeto deste pregão.

Em face do exposto, é descabida a alegação de restrição à competitividade e de ofensa ao princípio da ampla participação.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, e com lastro em manifestação da unidade requisitante¹, **considero a presente manifestação improcedente**, pelos fundamentos expostos.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2025.

Gabriel Radamesis Gomes Nascimento
Pregoeiro

¹Segundo o art. 12, inc. III, do Decreto do Município de Belo Horizonte nº 18.305/2023, o agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e anexos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário.